

PROJETO DE LEI <u>070</u> / 2021

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção de Animais no município de Nova Serrana e dá outras providências.".

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Adoção de Animais no município de Nova Serrana/MG.
- Art. 2º Para os fins de consecução dos objetivos desta Lei, o poder público e as entidades de proteção aos animais incentivarão ou promoverão ações que permitam à população acesso aos dados e estatísticas de animais que:
- I estejam em situação de vulnerabilidade;
- II que necessitem passar pelo procedimento de castração;
- III que tenham sido vítimas de maus-tratos;
- IV que estejam em situação de abandono.
- Art. 3º A instituições de ensino da rede pública e privada que atendam a quaisquer das etapas, inclusive o nível superior, deverão realizar palestras, visitas técnicas ou outras ações, de modo a conscientizar sobre a relevância da castração, expor estatísticas atualizadas sobre abandono de animais domésticos, bem como divulgar a relevância social da proteção animal.



Parágrafo único: as instituições referidas no caput poderão celebrar acordos, parcerias ou convênios com outros órgãos e instituições da iniciativa pública ou privada para a promoção de palestras, tirar dúvidas ou colaborar com o bem-estar animal.

- **Art. 4º** Os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Nova Serrana, ficam obrigados a fixarem cartazes que incentivem e facilitem a adoção de animais.
- § 1º O cartaz de que trata o "caput" deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:
- I nome da organização não governamental ONG ou entidade responsável pela adoção ou sua intermediação;
- II telefone, "e-mail" ou outra forma de contato com a referida entidade.
- III informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.
- IV número da lei municipal de incentivo à adoção de animais.
- § 2º As despesas decorrentes da confecção dos cartazes correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção, que poderão ser subsidiadas pelo poder público ou custeadas pela iniciativa privada sob forma de patrocínio ou incentivo.
- **Art. 5º** Os animais deverão ser entregues para adoção, preferencialmente, após estarem devidamente castrados.
- **Art. 6º** Os pet shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parcerias com os intermediadores da adoção para a execução desta Lei.



Art. 7º - Antes de iniciar o processo da adoção, as entidades deverão sensibilizar o potencial adotante sobre os benefícios de se escolher um animal abandonado ou proveniente da rua.

Art. 8º - Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência para o cumprimento desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias;

II – multa de 2 (duas) UFPMNS (Unidade Fiscal Padrão do Município de Nova Serrana); a ser aplicada pelo órgão de fiscalização da Prefeitura em caso de descumprimento ou reincidência.

Parágrafo único: A multa prevista no inciso II somente poderá ser confeccionada se descumprimento for registrado após o prazo dado em advertência, mesmo quando da reincidência.

Art. 9º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei através dos canais de comunicação da Ouvidoria da Prefeitura, que deverá encaminhar reclamação aos devidos setores, mantendo-se o anonimato do denunciante.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 18 de maio de 2021.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR - PTB



JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, contribuindo para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Somente em Nova Serrana temos duas importantes entidades: a SOS Animais e a ONG Arca de Noé. Esses movimentos decorrem da situação de abandono de grandes contingentes, razão pela qual, o poder público deve empreender esforços, não apenas para facilitar o trabalho das entidades, mas para erradicar os atos de abuso, maus tratos e mutilação.

A principal causa de abandono de animais é a ocorrência de ninhadas inesperadas (14%). Isso poderia ser solucionado através da acessibilidade à castração.

Assim, o projeto visa instituir uma política de incentivo à adoção, mas que envolva a própria castração, vez que a posse responsável será indubitavelmente eficaz se a castração também for acessível às pessoas.

Nosso maior desejo é a diminuição e até erradicação de animais abandonados. Mas para isso acontecer, todos segmentos devem ser envolvidos, inclusive os pets shops, clínicas veterinárias e outros estabelecimentos do ramo.

Com isso conseguiremos facilitar a adoção de animais que se encontram em casas de passagens, sob a guarda de protetores independentes e supervisão de ONGs, bem como aqueles que se encontram no Centro de Zoonoses, que diga-se de passagem, não tem essa finalidade social.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS

VEREADOR – PTB